ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL SAF:
de 23/03/09 a 09/04/09
Responsável:

LEI Nº 605/2009

Concede abono aos servidores municipais ativos, e da outras providencias

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º É concedido aos servidores públicos municipais ativos, à exceção dos Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito, pelo período de até dez (10) meses, um abono de R$ 30,00 (trinta reais), a incidir na FOPAG de março a dezembro de 2009, que não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias já existentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 01 de março de 2009.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 23 DE MARÇO DE 2009.

JOSE FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE E PUBLIQUE – SE:

GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS
Coord., Sup. e Planejamento